



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

CLE07
Processo nº : 13814.000079/93-46
Recurso nº : 130.362 - *EX OFFICIO*
Matéria : IRPJ e OUTROS. EX:1989
Recorrente : DRJ EM SÃO PAULO/SP
Interessada : DURATEX S.A.
Sessão de : 10 DE JULHO DE 2002
Acórdão nº : 107-06.720

RECURSO EX OFFICIO - Nega-se provimento ao recurso de ofício quando a autoridade julgadora de primeiro grau aprecia o feito de conformidade com a legislação de regência e em consonância com as provas constantes dos autos. IPI – OMISSÃO DE RECEITAS - AUDITORIA DE PRODUÇÃO – O lançamento do crédito tributário deve estar apoiado em base sobre a qual não exista dúvida quanto à correta determinação da matéria tributável, não sendo suficientemente segura a omissão de receita que se pretenda caracterizar, em ação fiscal apoiada em elementos subsidiários, sem que se tenha levado em consideração fatos incontestes, trazidos aos autos pela impugnante, lastreados em elementos de prova idôneos, pois, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, e de conformidade com dispositivo do Código Tributário Nacional - CTN, a lei tributária que define infrações deve ser interpretada da maneira mais benéfica ao acusado, quando dúvida persistir quanto à sua certeza.

Recurso de ofício a que se nega provimento

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em SÃO PAULO/SP.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Declarou-se

impedido de votar o Conselheiro NATANAEL MARTINS.

Processo nº : 13814.000079/93-46
Acórdão nº : 107-06.720



JOSÉ CLOVIS ALVES
PRESIDENTE



FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
RELATOR

FORMALIZADO EM: 23 AGO 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LUIZ MARTINS VALERO, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, NEICYR DE ALMEIDA, MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT(Suplente Convocado) e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente ,justificadamente, os Conselheiros FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES.

Processo nº : 13814.000079/93-46
Acórdão nº : 107-06.720

Recurso nº : 130.362
Recorrente : DRJ em SÃO PAULO/SP

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Ofício interposto pelo Delegado da Receita Federal de Julgamento em São Paulo/SP, nos termos do inciso I do art. 34 do Decreto n.º 70.235/72, relativo à DECISÃO DRJ/SPO N.º 022428/98-11, de 21 de setembro de 1998 (fls. 131/135) que considerou improcedente o lançamento efetuado contra a pessoa jurídica DURATEX S. A., para cobrança do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e os consectários referentes à Contribuição Social sobre o Lucro – CSL, à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o FINSOCIAL e ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF do exercício de 1989.

O presente lançamento de ofício deu-se em virtude de, em procedimento de fiscalização do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, com base em levantamento de produção através de elementos subsidiários, em trabalho de auditoria de produção, haver sido apurado que a produção efetiva fora maior que a registrada, levando-se em consideração a matéria prima eucalipto, utilizada para a fabricação de chapas de fibra de madeira prensada, painéis e portas.

A decisão recorrida está assim ementada:

***Assunto:** IRPJ, PIS, FINSOCIAL, IRRF e CSLL

Período de Apuração: Exercício 1989.

Ementa:

Processo nº : 13814.000079/93-46
Acórdão nº : 107-06.720

**OMISSÃO DE RECEITA – o crédito tributário de IRPJ e reflexos, lançado com fundamento em auditoria fiscal de produção julgada improcedente, deve ser exonerado.
LANÇAMENTO IMPROCEDENTE”**

O procedimento relativo ao tributo I.P.I. resultou na constituição de crédito tributário que posteriormente foi exonerado pela E. Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, através do Acórdão n.º 201-69.979, sessão de 18/10/95, acostado aos presentes autos, por cópia, às fls. 126/129.

 É o Relatório.

Processo nº : 13814.000079/93-46
Acórdão nº : 107-06.720

VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ, Relator.

O Recurso de Ofício preenche os requisitos de admissibilidade, devendo ser conhecido.

Consta às fls. 155 dos autos, p. 3 da decisão recorrida, que:


"Havendo decisão favorável ao contribuinte no processo matriz, inclusive acórdão proferido pelo Segundo Conselho de Contribuintes (122 a 125), considerando insubsistente o feito fiscal, uma vez que todas as alegações apresentadas pela interessada no processo n.º 10830.001091/93-08 são procedentes, resta, portanto, exonerar o lançamento de IRPJ e seus reflexos por insubsistência da auditoria de produção levada a efeito no estabelecimento da filial de Jundiaí, que serviu de fundamento para o presente processo."

Com efeito, é inconteste a fragilidade do lançamento que, em irreparável decisão, foi exonerado pela autoridade julgadora de primeira instância. É o que se extrai da leitura do voto condutor do aresto relativo ao auto de infração do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, no Acórdão n.º 201-69.979, da lavra do I. Conselheiro Jorge Olmiro Lock Freire, cuja cópia encontra-se acostada às fls. 129 dos autos.

Isto posto, sou do entendimento de que o procedimento da autoridade julgadora singular está correto, não merecendo reparo por parte desta instância recursal.

Processo nº : 13814.000079/93-46
Acórdão nº : 107-06.720

Nessa ordem de juízos, voto no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício interposto pela autoridade julgadora de primeira instância administrativa.

 Sala das Sessões - DF, em 10 de julho de 2002


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ